
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.465, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 2º, inciso I da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando que o déficit habitacional da Região Metropolitana de Belém, deixa sem atendimento de moradia digna uma grande parcela da população, obrigando-a a morar em sub-habitações;

Considerando a programação de trabalho da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA de produzir lotes urbanizados para a população de renda abaixo de 3 (três) salários mínimos;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área denominada "UIRAPURU", localizada no Município de Ananindeua, Estado do Pará, com 356.773,65 metros quadrados, perímetro de 2.634,03 metros lineares, delimitada por um polígono saindo de E01, nas coordenadas 9995.7440 N e 20000.2866 E, segue até o ponto M10, com a distância de 80,1361 metros e ângulo de 89°42'38". Saindo do M10, nas coordenadas 9915.4644 N e 20000.0723 E, segue até o ponto M09, com a distância de 78,2113 metros e ângulo de 90°06'28". Saindo do M09, nas coordenadas 9915.6796 N e 19921.9076 E, segue até o ponto M08, com a distância de 178,4055 metros e ângulo de 283°37'39". Saindo do M08, nas coordenadas 9742.1992 N e 19963.7561 E, segue até o ponto M07, com a distância de 61.0375 metros e ângulo de 83°07'16". Saindo do M07, nas coordenadas 9735.1269 N e 19903.2375 E, segue até o ponto M06 com a distância de 51,9410 metros e ângulo de 268°10'03". Saindo do M06, nas coordenadas 9683.3516 N e 19907.3028 E, segue até o ponto M05, com a distância de 104,5036 metros e ângulo de 86°23'35". Saindo do M05, nas coordenadas 9680.9952 N e 19802.9746 E, segue até o ponto M04, com a distância de 348,5716 metros e ângulo de 265°18'08". Saindo do M04, nas coordenadas 9332.7253 N e 19787.9974 E, segue até o ponto M03, com a distância de 212,4978 metros e ângulo de 94°49'43". Saindo do M03, nas coordenadas 9324.3664 N e 19575.7722 E, segue até o ponto P05, com a distância de 28,3022 metros e ângulo de 179°24'53". Saindo do P05, nas coordenadas 9323.2951 N e 19531.7665 E, segue até o ponto P04, com distância de 49,4600 metros e ângulo de 164° 22'40". Saindo do P04, nas

coordenadas 99338.7262 N e 19485,1726 E, segue até o ponto P03, com distância de 172,5500 metros e ângulo de 146°21'16". Saindo do P03, nas coordenadas 9470.9676 N e 19373.9314 E, segue até o ponto M02, com distância de 190,7600 metros e ângulo de 167°42'23". Saindo do M02, nas coordenadas 9678.1603 N e 19299.0334 E, segue até o ponto P02, com a distância de 174,5772 metros e ângulo de 172°39'48". Saindo do P02, nas coordenadas 9851.3006 N e 19277.7687 E, segue até o ponto P01, com a distância de 130,3223 metros e ângulo de 176°20'50". Saindo do P01, nas coordenadas 9981.6535 N e 19273.9169 E, segue até o ponto P00, com distância de 38,2234 metros e ângulo de 165°28'46". Finalmente, saindo do P00, nas coordenadas 9991.9415 N e 19311.3555 E, segue até o ponto inicial E01, com a distância de 689,5343 metros e ângulo de 165°25'46"; fecha-se, desta forma a poligonal.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à COHAB/PA competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à adequada e correta utilização da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto, à COHAB/PA compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento na área ora descrita e caracterizada se destina, exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia, financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de novembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.586, de 06/11/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ